



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA nº 07/2024**

**(DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA)**

|                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1) CONTRATANTE .....</b>                                   | <b>2</b>  |
| <b>2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA .....</b> | <b>2</b>  |
| <b>3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA .....</b>          | <b>2</b>  |
| <b>4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS .....</b>                 | <b>2</b>  |
| <b>5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....</b>                        | <b>2</b>  |
| <b>6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES .....</b>                     | <b>2</b>  |
| <b>7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO .....</b>                        | <b>3</b>  |
| <b>8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....</b>    | <b>4</b>  |
| <b>9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....</b>              | <b>5</b>  |
| <b>10) HABILITAÇÃO .....</b>                                  | <b>7</b>  |
| <b>11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....</b>                    | <b>8</b>  |
| <b>12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO .....</b>                     | <b>8</b>  |
| <b>13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....</b>          | <b>9</b>  |
| <b>14) DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                           | <b>14</b> |
| <b>ANEXO I – PROPOSTA .....</b>                               | <b>15</b> |
| <b>ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....</b>                  | <b>16</b> |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**1) CONTRATANTE**

- I - Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá
- II - CNPJ: 07.733.746/0001-53

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Resolução nº 13/2023, art. 8º

**3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, IX](#)
- II - Resolução nº 13/2023, art. 7º

**3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

**4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- I - JUSTIFICATIVA

**6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

- I - **Local de execução/entrega do objeto:** Câmara Municipal de Jaborá - SC
- II - **Prazo para execução/entrega do objeto:** 10 dias



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**III – PREÇO E JUSTIFICATIVA**

- a) Preço mensal: R\$ 774,33 (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).
- b) Implantação e Treinamento: R\$ 855,19 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos). Parcela única.
- c) Migração de Dados: R\$ 855,19 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos). Parcela única.
- d)
- e) TOTAL: R\$ 11.002,34 (onze mil e dois reais e trinta e quatro centavos).

| Quant. | Und | Descrição                                                           | Valor unitário | Valor total |
|--------|-----|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 12     | Mês | Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0 | 774,33         | 9.291,96    |
| 01     | UND | Implantação e Treinamento                                           | 855,19         | 855,19      |
| 01     | UND | Migração de Dados                                                   | 855,19         | 855,19      |
|        |     | TOTAL                                                               |                | 11.002,34   |

- f) Para atendimento “*in loco*” serão pagos de deslocamento R\$ 1,30 por quilômetro e por hora técnica R\$ 90,76.
- g) Para a customização do sistema contratado, quando solicitada pela Contratante em aspectos não previstos, e desde que haja comum acordo, será pago R\$ 90,76 a hora técnica.

| Quant. | Unidade     | Descrição                                            | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|--------|-------------|------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 16     | Horas       | Atendimento <i>in loco</i> e customização do sistema | 90,76              | 1.452,16        |
| 1216   | Quilômetros | Descolamento                                         | 1,30               | 1.580,80        |

- h) Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços do CIGA para a Administração Pública exercício 2025, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu **Presidente (Resolução CIGA n.º 283, de 01 de agosto de 2024)**.

## **7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Vereadores Jaborá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- III** - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII** - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI** - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII** - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- XIII** - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

## **8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

- I** - Tão logo a Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));
- II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá;
- V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- VII** - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII** - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX** - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
- a)** Contiver vícios insanáveis;
  - b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá;
  - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI** - A Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV** - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

## **10) HABILITAÇÃO**

**I -** A comprovação dos documentos de habilitação será exigida somente da empresa vencedora e como condição para formalização de contrato/emissão da autorização de fornecimento não sendo necessário encaminhar junto com a proposta. Quando solicitado a empresa deverá apresentar toda a documentação necessária, caso não apresente a proposta será desclassificada.

**II -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**b)** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**III -** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**IV -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**V -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**VI -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**1) PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com o FGTS;
- e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f)** Contrato Social;
- g)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- h) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- i) Declaração Unificada:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá;
- b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
  - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).
- III - O prazo de vigência da contratação é de 01/01/2025 a 31/12/2025.
- IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).                                                                                                                                                                                           | <p style="text-align: center;">I</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p>                                                                                                                                                                                                  |
| Multa de 15% do valor do contrato                                                                                                                                                                                                         | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                               | <p style="text-align: center;">II</p> <p style="text-align: center;">III</p> <p style="text-align: center;">IV</p> <p style="text-align: center;">V</p> <p style="text-align: center;">VI</p> <p style="text-align: center;">VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<a href="#">art. 156, § 7º</a>).</p> |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | <p style="text-align: center;">VIII</p> <p style="text-align: center;">IX</p> <p style="text-align: center;">X</p> <p style="text-align: center;">XI</p> <p style="text-align: center;">XII</p>                                                                                                                                                                                                                 |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

|  |                                                                                         |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------|

**3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4)** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica;
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **14) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**1)** O Contrato Administrativo será substituído por outro documento hábil, conforme previsão no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

I - **Responsável:** Maria Teresa Alves Sandi

**15) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (camara@jabora.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 99813-4857
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução 13/2023, sempre com apoio da assessoria jurídica.

**Jaborá, 17 de Dezembro de 2024**

**Adilson Braz Suzin**

**Presidente da Câmara de Jaborá**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ANEXO I – PROPOSTA**

| Quant. | Und | Descrição                                                           | Valor unitário | Valor total |
|--------|-----|---------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 12     | Mês | Serviços de Portal e Processo Legislativo: CIGA Câmara - Versão 2.0 | 516,22         | 6.194,64    |
| 01     | UND | Implantação e Treinamento                                           | 824,68         | 824,68      |
| 01     | UND | Migração de Dados                                                   | 824,68         | 824,68      |
|        |     | TOTAL                                                               |                | 7.844,00    |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JABORÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- e
- e) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)